



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 20 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 20.** Os provedores de redes sociais deverão desenvolver e disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, mecanismos de denúncia, identificada ou anônima, e envidar esforços para cooperar com autoridades competentes em situações de risco iminente ou percepção de ataque coordenado.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 20 demanda aperfeiçoamento para evitar excessiva rigidez normativa na disciplina de ferramentas de segurança digital. Embora seja legítimo exigir que as plataformas ofereçam mecanismos de proteção às usuárias em contextos de assédio, intimidação ou ataque coordenado, não se mostra conveniente que a lei imponha o desenvolvimento de funcionalidade específica, com desenho previamente delimitado pelo legislador.

A definição legal de um “Modo de Segurança” com parâmetros predeterminados pode interferir diretamente na arquitetura dos serviços, na evolução de seus produtos e na liberdade técnica necessária para o aperfeiçoamento contínuo de soluções de proteção. Em ambientes digitais marcados por rápida transformação tecnológica, a imposição de funcionalidades fechadas tende a dificultar a inovação e gerar custos relevantes de adaptação e desenvolvimento.

A redação proposta preserva a finalidade protetiva do dispositivo ao exigir mecanismos de denúncia acessíveis e visíveis, podendo o denunciante manter sua identidade anônima para prevenir perseguições e retaliações como no já consagrado “Disque-Denúncia”, bem como esforços de cooperação com as



autoridades competentes em situações de risco iminente ou de ataque coordenado, sem impor solução tecnológica única ou arquitetura específica.

A emenda, portanto, aperfeiçoa a técnica legislativa do art. 20, ao substituir comando excessivamente prescritivo por formulação mais flexível, proporcional e compatível com a diversidade dos serviços digitais e com a necessidade de inovação contínua em ferramentas de proteção.

Sala da comissão, 19 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7571172453>